



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 00853/2013

Requer informações acerca do cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias do nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3128/2009 dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do nosso município;

CONSIDERANDO que na referida lei está estipulado o prazo para as agências se adaptarem às disposições e o não cumprimento sujeita o infrator à advertência, multa, multa em dobro na reincidência e até mesmo suspensão do alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que a maioria das agências bancárias de Santa Bárbara d'Oeste acatou o que determina a lei, mas existem ainda agências que ignoraram a obrigatoriedade da lei e não cumpriram suas determinações, que nada mais é do que oferecer aos clientes, mais segurança e privacidade em suas operações junto aos caixas;

CONSIDERANDO que o projeto contribui para que as agências deem atendimento melhor aos usuários, já que com a instalação das divisórias, os roubos de “saidinha de banco” diminuíram consideravelmente;

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Está existindo fiscalização nas agências bancárias da cidade quanto ao cumprimento da Lei Municipal 3128/2009?

PROTOCOLADO Nº: 07852/2013

DATA: 02/08/2013

HORA: 15:27

USUÁRIO: MARTA



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

2º) Para conhecimento desta Casa, quantos e quais estabelecimentos bancários de nosso município ainda não cumpriram a referida lei?

3º) Quais medidas têm sido tomadas pela atual administração com relação ao fato?

4º) Como têm respondido as agências bancárias que não se enquadraram e portanto estão expostas às sanções estabelecidas em lei?

Justificativa:

Este vereador elaborou a lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do nosso município, pensando em contribuir para maior segurança aos usuários dos bancos e principalmente ajudar a coibir os inúmeros roubos popularmente chamados de "saidinha de banco".

Com o dispositivo de isolamento, o cliente ao ser atendido tem total privacidade quanto a operação bancária que está sendo realizada. Com isso, diminuíram muito os roubos aos clientes que acabam de deixar a agência bancária, demonstrando com isso, que a lei atingiu seus objetivos.

Ocorre que, segundo informações, nem todas as agências estão cumprindo a lei, motivo desse requerimento, para que tomemos conhecimento da situação e das providências por parte da atual administração, já que não é correto uma ou outra agência continuar ignorando lei municipal que prevê antes de tudo, maior segurança aos cidadãos.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de julho de 2013.

Juca Bortolucci

-Vereador- Líder da Bancada PSDB-

PROTOCOLO N.º: 07852/2013

DATA: 02/08/2013

HORA: 15:27

USUÁRIO: MARTA